Ao
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Gravataí
em mãos

Gravataí, 17 de Setembro de 2019.
RH/API - 577

Ref.: Acordo de Participação nos Lucros e Resultados – Exercício T124

Em cumprimento ao que estabelece o Artigo 2º, § 2º da Lei 10101 de 19.12.2000(DOU 20.12.2000), anexamos a presente, para arquivamento nessa Entidade, cópia do Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, onde estão definidos os critérios e os procedimentos de como os colaboradores terão a participação nos resultados da Empresa, relativos ao Exercício de Abril/2019 a Março/2020.
Solicitamos atestarem o recebimento do Acordo anexo mediante o de acordo na 2ª via desta.

Atenciosamente,

EPCOS do Brasil Ltda.
CNPJ 90.285.958/0001-69

pp
Tais Ruschel

pp
Daiany Wilbert

EPCOS do Brasil Ltda. · A TDK Group Company
Sales: Rua Werner Von Siemens, 111 e-Business Park, Prédio 11, Cj. 32A, 05069-010 · São Paulo – SP · Brazil
Phone: +55 11 3289-9599 ext.6851 · Fax: +55 11 3289-9599 ext.6899 · sales.br@epcos.com
Plant: Rua Bernardo Joaquim Ferreira, 624 · 94190-000 · Gravataí – RS · Brazil
Phone: +55 51 3484-7000 · Fax: +55 51 3484-7101 · plant.br@epcos.com

TDK

Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados

Exercício T124

TDK Electronics do Brasil Ltda., estabelecida na Rua Bernardo Joaquim Ferreira, 624, Gravataí, RS, inscrita no CNPJ-MF sob n° 90285958/0001-69, doravante designada EMPRESA e representando os empregados, a Comissão do Programa de Qualidade e Participação nos Lucros ou Resultados, formalmente eleita, doravante denominados EMPREGADOS, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estabelecendo critérios e indicadores para o PROGRAMA DE QUALIDADE E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, com base nos preceitos estabelecidos na legislação vigente e consubstanciados nos princípios e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes assinam este acordo tendo por base o artigo 7°, XI da Constituição Federal e para atender as disposições da Lei número 10.101 de 19.12.2000 (DOU de 20.12.2000).

Cláusula Segunda - **OBJETIVO**

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados um sistema de participação nos resultados para o período de Abril/2019 a Março/2020, adequando-se ao exercício fiscal denominado T124, com base no atingimento de seus planos operacionais.

Cláusula Terceira - **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A EMPRESA e os EMPREGADOS estabelecem um Programa de Metas para o exercício T124, ao qual fica subordinado o pagamento a título de Participação nos Resultados.

Cláusula Quarta - **CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO**

Ficam estabelecidos os indicadores e respectivas metas constantes nos anexos I e II abaixo relacionados, como parâmetro para concessão ou não da participação aqui ajustada.

- Anexo I: Indicadores
- Anexo II: Tabela de Proporcionalidade

Cláusula Quinta - **PERÍODO**

As metas para a participação nos resultados foram estabelecidas para o exercício T124 e definidas para a EMPRESA.

Cláusula Sexta - **VALOR DA PARTICIPAÇÃO**

O valor da participação será de acordo com os seguintes critérios:

- Uma vez atingido 100% das metas estabelecidas pelos indicadores 1, 2, 3, 4 e 5 conforme definidos no Anexo I, todos os empregados perceberão, de forma linear, o valor de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais);

- No caso de não atingimento de 100% das metas estabelecidas será obedecida a Tabela de proporcionalidade de cada indicador prevista no Anexo II, sendo que em relação ao indicador 5 (absenteísmo) será analisado individual e mensalmente;

- O valor do prêmio proporcional de cada indicador terá como base de cálculo o valor de R$ 2.200,00 , o qual representa 100% das metas.

Cláusula Sétima - **PAGAMENTO**

1. O pagamento dos valores referentes a participação nos resultados do exercício T124 será efetuado no dia 20 de Maio de 2020, de acordo com o grau de atingimento das metas mencionadas nos anexos abaixo relacionados:

    - Anexo I: Indicadores
    - Anexo II: Tabela de Proporcionalidade;

2. Os empregados desligados no período deste acordo e que fazem jus à participação nos resultados, deverão procurar a empresa para o processamento do pagamento.

Cláusula Oitava - **MEDIÇÃO**

A medição dos resultados efetivamente atingidos será feita através dos relatórios oficiais apurados pela EMPRESA e divulgados aos empregados.

Cláusula Nona - **DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Será divulgado, para conhecimento e acompanhamento de todos os EMPREGADOS, o grau de atingimento das metas acordadas.

Cláusula Décima - **INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme disposto no artigo 3° da Lei 10.101 de 19.12.2000, o pagamento desta Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. De forma semelhante não se aplica o princípio da habitualidade.

Para efeito do Imposto de Renda o referido pagamento será tributado em separado dos demais rendimentos do mês, conforme determina a Lei.
Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, será proporcionalmente reduzido o valor da Participação nos Resultados, pactuado neste acordo, de modo que o desembolso para a EMPRESA não sofra alteração.

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre os termos deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelas partes - EMPRESA e EMPREGADOS. Caso, entretanto, ocorra impasses incontornáveis, as partes se comprometem a eleger, de comum acordo, um mediador para a sua solução, com divisão igual de custos pelas partes.

Cláusula Décima Sétima - **MANDATO DAS COMISSÕES**

A Comissão dos Empregados, eleita em 20 de junho de 2017, para celebrar o Acordo Coletivo referente ao Programa de Qualidade e Participação nos Resultados dos exercícios T122, T123 e T124 bem como a Comissão Representativa da Empresa, terão mandato até 30 de maio de 2020.

Cláusula Décima Oitava - **REVISÃO**

Se, no curso do presente Acordo, ocorrerem alterações nos parâmetros tecnológicos dos processos produtivos, máquinas e equipamentos, caberá a EMPRESA, conjuntamente com a Comissão representativa dos EMPREGADOS, reverem as metas fixadas.

E por estarem justas e acordadas e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, comprometendo-se a empresa providenciar a entrega de uma via do mesmo, para fins de arquivamento no Sindicato dos Trabalhadores que esteja representando a categoria (parágrafo 2° do artigo 2°, da Lei n° 10.101)

Gravataí, 10 de Setembro de 2019.

TDK Electronics do Brasil Ltda.
Comissão Representativa da Empresa

Taís Regina Ruschel

Simone Rockenbach da Silva

Manoel Solimar de Lima Filho

Flávio Alves da Silva

COMISSÃO DOS EMPREGADOS
Programa de Qualidade e de Participação
nos Lucros ou Resultados

Adriana Teresinha Martins

Carlos Daniel Raupp

Célia das Neves Luiz

Adão Silveira de Jesus

Cláusula Décima Primeira - **ELEGIBILIDADE**

1. Participação Integral

   São elegíveis a participação integral todos os EMPREGADOS que tiverem trabalhado durante todo o exercício comercial que compreende o período de abril de 2019 a março de 2020.

2. Participação Parcial

   São elegíveis a participação proporcional, pelo tempo trabalhado, todos os empregados que estiveram afastados por acidente do trabalho, auxílio-doença, auxílio maternidade, bem como os que forem admitidos, demitidos ou forem transferidos para outras empresas do grupo no decorrer do exercício fiscal.

3. Critérios de Proporcionalidade

   A parcela proporcional será igual a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no exercício fiscal, considerando a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.

4. Não Elegibilidade.

   Não serão elegíveis ao pagamento da participação nos resultados os empregados desligados por justa causa, os não aprovados no período de experiência, bem como aqueles que estiverem no contrato de experiência por ocasião do término do ano fiscal (31.03.2020).

5. O valor da participação nos resultados dos empregados que estejam sujeitos ao sistema de incentivos por Acordo de Objetivos Individual seguirá as regras do presente acordo e será compensado com o "quantum" a receber como remuneração variável.

Cláusula Décima Segunda - **SUSPENSÃO**

O programa será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, falência, concordata e outros fatos que, embora provisórios, impeçam ou dificultem a vida normal da EMPRESA.

Cláusula Décima Terceira - **COMPENSAÇÕES**

Caso, por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, haja qualquer alteração nas regras dos valores do pagamento ou das condições de Participação nos Resultados, serão revistos os parâmetros previstos neste Acordo Coletivo.

Cláusula Décima Quarta - **ADESÃO**

Por se tratar de programa geral, com abrangência para toda a EMPRESA, fica estabelecida a condição de adesão ao Acordo por parte dos EMPREGADOS inclusive do escritório de vendas (TDK São Paulo).

Cláusula Décima Quinta - **VIGÊNCIA**

A vigência do presente acordo será pelo período de 01/04/2019 a 31/03/2020

.

Cláusula Décima Sexta - **DIVERGÊNCIA**

TDK

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
Exercício T124

ANEXO I – INDICADORES

1) **% Resultado = Lucro Operacional / Faturamento**

2) **SCRAPS = Quebras e Reparos**

3) **CLAIMS = Reclamação de Clientes**

4) **3I's implantadas**

5) **ABS = Absenteísmo**

O absenteísmo será avaliado individual e mensalmente, no período de Setembro/2019 a Março/2020, apurando-se as horas faltas não abonadas em folha de pagamento.

Serão compreendidas como faltas no período, todas as faltas não abonadas.

Indicador	Abrangência	Peso
1) % Resultado	TDK Electronics do Brasil Ltda.	55,3%
2) SCRAPS ALU	TDK Electronics do Brasil Ltda.	4,0%
2) SCRAPS FILM	TDK Electronics do Brasil Ltda.	4,0%
3) CLAIMS ALU	TDK Electronics do Brasil Ltda.	4,0%
3) CLAIMS FILM	TDK Electronics do Brasil Ltda.	4,0%
4) 3I's implantadas	TDK Electronics do Brasil Ltda.	2,0%
5) ABS - horas faltas não abonadas	Individual (base Fl. Pagto)	26,7%
	TOTAL	**100,0%**

TDK

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
Exercício T124

ANEXO II – TABELA DE PROPORCIONALIDADE

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Base: R$ 2.200,00 = 100% metas

1) RESULTADO = 55,3%

	Zero	60%	80%	90%	100%	110%	120%	130%
EPCOS	< 8,0%	8,0 até 10,0%	10,1 até 10,9%	11,0 até 12,5%	12,6 até 15,7%	15,8 até 17,3%	17,4 até 18,2%	> 18,2

2) SCRAPS = 8,0% 4,0% ALU e 4,0% FILM

	Zero	60%	80%	90%	100%	110%	120%	130%
ALU	> 5,0%	5,0%	4,9 até 4,8%	4,7 até 4,6%	4,5%	4,4%	4,3%	< 4,3%
FLM	> 5,8%	5,8%	5,7 até 5,6%	5,5 até 5,4%	5,3%	5,2%	5,1%	< 5,1%

3) CLAIMS = 8,0% 4,0% ALU e 4,0% FILM

	Zero	60%	80%	90%	100%	110%	120%	130%
ALU	> 38	38 até 36	35 até 34	33 até 32	31	30 a 29	28	< 28
FLM	> 34	34 até 33	32 até 31	30 até 29	28	27 a 26	25	< 25

4) 3I's IMPLANTADAS 2%

Zero	60%	80%	90%	100%	110%	120%	130%
< 260	260 até 274	275 até 289	290 até 304	305 até 325	326 até 340	341 até 355	> 355

5) ABS (Horas Faltas) = 26,7% (cálculo individual - set/18 a Mar/19)

	Zero	60%	80%	90%	100%	110%	120%	130%
Hs Faltas	> 1h30m		até 1h30m		0 (zero)			

Serão consideradas como faltas, todas as faltas não abonadas

O cálculo do prêmio proporcional utilizará como base o valor de R$ 2.200,00 (o qual representa 100% das metas), obedecendo aos percentuais estabelecidos na tabela acima para cada indicador, bem como o peso correspondente estabelecido no anexo I.